

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 05.03.2021

Texto capturado em: [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br) Acesso em: 05.03.2021

**RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP Nº 2, DE 4 DE MARÇO DE 2021**

Suspende temporariamente as atividades presenciais em unidades do Ministério Público em razão dos indicadores divulgados pelo Plano “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo” (“onda roxa”), do Governo do Estado de Minas Gerais, e dos dados utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, bem como disciplina o regime de trabalho para os referidos órgãos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício de suas atribuições, com fundamento, respectivamente, no art. 18, incisos XI e LV, e no art. 39, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 34, de 12 de setembro de 1994, e

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 214, de 15 de junho de 2020, que estabelece, no âmbito do Ministério Público, medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 13, de 3 de julho de 2020, que institui regime excepcional de trabalho no Ministério Público do Estado de Minas Gerais e estabelece medidas para a retomada das atividades presenciais e a continuidade das ações de prevenção e combate à Covid-19;

CONSIDERANDO a possibilidade de, nos termos do art. 23 da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 13, de 3 de julho de 2020, o Procurador-Geral de Justiça, em razão de agravamento da pandemia da Covid-19, estabelecer, temporariamente, o fechamento de determinada unidade, mediante ato específico que disciplinará o regime de atendimento de urgência que se fizer necessário;

CONSIDERANDO o estabelecido na Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 n.º 131, de 3 de março de 2021;

CONSIDERANDO o contido nas Portarias Conjuntas n.ºs 1.147 e 1.148/PR/2021/TJMG, que suspenderam o expediente forense nas comarcas que mencionam, integradas por municípios com classificação “Grau de Risco Roxo”, de acordo com os parâmetros do Plano “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo”, do Governo do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.022, de 7 de julho de 2020, que determinou a adoção pelo poder público das medidas necessárias para garantir a manutenção do atendimento presencial de mulheres, idosos, crianças ou adolescentes em situação de violência;

CONSIDERANDO a natureza essencial dos serviços prestados pelo Ministério Público e o caráter ininterrupto de suas atividades,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Ficam suspensas as atividades presenciais nas unidades do Ministério Público das comarcas enumeradas no Anexo desta Resolução Conjunta, o qual será revisto periodicamente, com publicação de portaria no órgão oficial, em razão dos indicadores divulgados pelo Plano “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo” (“onda roxa”), do Governo do Estado de Minas Gerais, e dos dados utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

§1º Os atendimentos serão realizados na forma remota, por telefone, e-mail, WhatsApp Web, entre outros meios, os quais deverão ser amplamente divulgados para conhecimento da população e informados aos órgãos públicos cuja atuação se mostre relevante durante a crise da pandemia da Covid-19.

§2º O trabalho será realizado na forma remota nos dias úteis, em idêntico horário ao do expediente regular, ficando o membro do Ministério Público responsável por garantir a continuidade das atividades referentes à sua área de atuação, observando o disposto na Lei Federal n.º 14.022/2020.

§3º Os membros, os servidores, os estagiários e os colaboradores terceirizados do Ministério Público do Estado de Minas Gerais devem permanecer de sobreaviso e acessíveis, por meio dos recursos tecnológicos disponíveis, para receber informações ou demandas e para eventualmente comparecer de imediato à unidade em que estão lotados.

§4º As Promotorias de Justiça ou os órgãos do Ministério Público das comarcas referidas no “caput” deste artigo instalados fora de edifício do Poder Judiciário deverão manter escala mínima de trabalho presencial de uma pessoa (membro ou servidor), a ser enviada à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público no endereço eletrônico rodiziocovid@mpmg.mp.br.

§5º Nas unidades do Ministério Público mencionadas no § 4.º deste artigo, em caráter excepcional decorrente de situação emergencial, será admitido o trabalho presencial de mais de uma pessoa, nos termos do art. 3º da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 13/2020, devendo tal medida ser comunicada “incontinenti” à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 2º Permanecem inalteradas as regras dos plantões ordinários, cujas atividades serão exercidas preferencialmente em regime de trabalho remoto.

Art. 3º Excepcional e temporariamente, ficam suspensos os prazos, inclusive quanto aos impulsos, dos procedimentos extrajudiciais registrados no Sistema de Registro Único (SRU) de atribuição das Promotorias de Justiça e dos órgãos do Ministério Público das comarcas indicadas no “caput” do art. 1º desta Resolução Conjunta.

§1º A Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) registrará automaticamente no SRU a respectiva suspensão, independentemente de lançamento pelas unidades ministeriais.

§2º A suspensão será aplicada somente à contagem dos prazos, não impedindo a prática de atos nem o lançamento deles no sistema.

Art. 4º A suspensão de prazo dos procedimentos extrajudiciais perdurará enquanto as respectivas comarcas figurarem no Anexo desta Resolução Conjunta.

Art. 5º O regime de trabalho das unidades do Ministério Público não elencadas no art. 1º, “caput”, desta Resolução Conjunta observará o disposto na Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 13/2020 e na Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 1/2021.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, no âmbito de suas competências.

Art. 7º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 4 de março de 2021.  
JARBAS SOARES JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça  
LUCIANO FRANÇA DA SILVEIRA JÚNIOR  
Corregedor-Geral do Ministério Público

ANEXO  
(Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 2/2021)

Abre-Campo  
Alvinópolis  
Araxá  
Bocaiuva  
Brasília de Minas  
Buenópolis  
Conceição das Alagoas  
Conquista  
Coração de Jesus  
Espinosa  
Francisco Sá  
Frutal  
Grão-Mogol  
Ibiá  
Itapagipe  
Iturama  
Jaíba

Janaúba  
Januária  
Jequeri  
Manga  
Mariana  
Montalvânia  
Monte Azul  
Montes Claros  
Perdizes  
Pirapora  
Ponte Nova  
Porteirinha  
Raul Soares  
Rio Casca  
Rio Pardo de Minas  
Sacramento  
Salinas  
São Domingos do Prata  
São Francisco  
São João da Ponte  
São João do Paraíso  
São Romão  
Taiobeiras  
Uberaba  
Várzea da Palma

*Nota:*

*1) Anexo alterado pelo art. 1º da Portaria PGJ nº 649, de 8 de março de 2021.*